

## 6

### Referências Bibliográficas

ALBUQUERQUE JR., Durval M. **O Engenho Anti-moderno: A Invenção do Nordeste e Outras Artes**. Campinas, 1994. Tese de Doutorado (Pós-Graduação em História), Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, UNICAMP.

\_\_\_\_\_. JR, Durval M. Palavras que calcinam, palavras que dominam: a invenção da seca do Nordeste. In: **Revista Brasileira de História**. São Paulo, ANPUH/Marco Zero, vol. 15, nº 28, pp. 111-120; 1995.

BARTELSON, Jens. **A genealogy of sovereignty**. Cambridge, NY: University of Cambridge, c1995

BIELSCHOWSKY, Ricardo (1998). Cincuenta años de pensamiento en la Cepal: una reseña. In: **Cepal, Cincuenta años de pensamiento en la Cepal: textos seleccionados**, Santiago, Chile: Fondo de Cultura Económica, 2v, 1998, págs. 9-61.

BIGO, Didier. **Security: a field left fallow**. In: DILLON, Michael; NEAL, Andrew (eds.) *Foucault on Politics, Security and War*, 2008.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos, *Desenvolvimento como Estratégia Nacional, Textos para discussão 144*, Escola de Economia de São Paulo, Getulio Vargas Foundation (Brazil), 2005.

BURCHELL, Graham. Liberal Government and Techniques of the Self. In: **Economy and Society**, London: Routledge, v.22, n.3, p.267-82, 1993. <Disponível em: <http://www.scielo.br/scieloOrg/php/reflinks.php?refpid=S141432832004000100002000008&pid=S1414-32832004000100002&lng=em>> Acesso em: 03 de maio de 2010.

CARVALHO, Maria Ivania Navarro de.; MOURA, Gerson,. PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO, Departamento de Ciências Jurídicas. **A Aliança para o progresso no Brasil**. 1990. 185 f.Dissertação (Mestrado) - Pontificia Universidade Catolica do Rio de Janeiro, Departamento de Ciencias Juridicas.

COELHO, Marcos de Amorin; TERRA, Lygia. **Geografia do Brasil: MODERNA**, 2002.

DEAN, Mitchell. "Demonic societies": liberalism, biopolitics and sovereignty. In: HANSEN, T. B. & STEPPUTAT, F. (Eds.) **States of Imagination**. Durham, NC, Duke University Press, 2001.

DEAN, Mitchell. **Governmentality: power and rule in modern society**. London: Sage Publications, 1999

DUFFIELD, Mark. **Global Governance and the New Wars: the merging of development and security.** London: Zed Books, 2001.

EASTERLY, William. **The Elusive Quest for Growth: Economists' Adventures and Misadventures in the Tropics,** Cambridge, Mass.:MIT Press, 2001.

ESCOBAR, Arturo . **Encountering development: the making and unmaking of the Third World.** Princeton, N.J.: Princeton University Press, c1995.

FABIAN, Johannes. **Time and the other: how anthropology makes its object.** New York: Columbia University Press, 1983

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território e população. Curso dado no Collège de France (1977-1978).** São Paulo: Martins Fontes, 2008a

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica. Curso dado no Collège de France (1978-1979).** São Paulo: Martins Fontes, 2008b

FRANK, André G. **The Development of Underdevelopment,** 1966, *MRP*

FURTADO, Celso. **A fantasia desfeita.** 3.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

\_\_\_\_\_. **Desenvolvimento e subdesenvolvimento.** Rio de Janeiro, Fundo de Cultura,1961.

\_\_\_\_\_. **A pré-revolução brasileira.** Rio de Janeiro, Fundo de Cultura,1962.

\_\_\_\_\_. **Dialética do desenvolvimento.** Rio de Janeiro, Fundo de Cultura,1964.

GILMAN, Nils. **Mandarins of the Future: Modernization Theory in Cold War America.** Baltimore, Maryland: The Johns Hopkins University Press, 2003.

GINGRICH, P. Functionalism and Parsons. In: **Sociology 250 Anotações da matéria,** University of Regina, 1999. <Disponível em: <http://uregina.ca/~gingrich/n2f99.htm>> Acesso em: 20 de fevereiro dw 2010.

HELLIWELL, C.; HINDESS, B. 'Culture', 'society' and the figure of man. In: **History of Human Sciences,** SAGE Journals Online, vol. 12, nº 4 1-20, 1999.

KEENE, Edward. **Beyond the Anarchical Society: Grotius, Colonialism and Order in World Politics.** Cambidge: Cambridge University Press, 2002.

LAGE, Ilza Maria G. X. **Relações Brasil-Estados Unidos: o Caso da Aliança para o Progresso, no Ceará.** Recife, 2001. Tese de mestrado (Pos-Graduacao em Historia), Universidade Federal de Pernambuco.

LUZ, Rodrigo Teixeira. **Relações Econômicas Internacionais**. Rio de Janeiro, Editora Campus, 2008

NAÇÕES UNIDAS. **World Commission on Environment and Development, Our Common Future**, com a introdução de Gro Harlem Brundtland, London: Fontana Books, 1988.

NEUFELD, Mark. **The Restructuring of International Relations Theory**. New York: Cambridge University Press. 1995.

NEVES, Frederico C. **Getúlio e a Seca: Políticas Emergenciais na Era Vargas**. Ceará, Universidade Federal do Ceará, 2001.

PACKENHAM, Robert A. **A Mudança do Discurso Político no Brasil**. Rio de Janeiro: Dados, v. 30, nº 2, 135-167pp., 1987.

PAGE, Joseph A. **A revolução que nunca houve : o Nordeste do Brasil, 1955-1964** Rio de Janeiro : Record, 1989.

PARSONS, Talcott; SMELSER, Neil J. **Economy and Society: A Study in the Integration of Economic and Social Theory**. New York: Free Press, 1956

PELLEGRINO, Anderson C. G.. **O Nordeste de Celso Furtado: Sombras do Subdesenvolvimento Brasileiro**. Campinas, 2003, 188p. Dissertação (Mestrado em História Econômica) - Instituto de Economia, UNICAMP.

PEREIRA, Anthony W. **The End of Peasantry: The Rural Labor Movement in Northeast Brazil, 1961 - 1988**. University of Pittsburgh Press, 1997.

RAJNI, Kothari. **Rethinking Development: In Search of Humane Alternatives**. New York: New York Press, 1989.

RIBEIRO, Ricardo Alaggio. **A teoria da modernização, a aliança para o progresso e as relações Brasil – Estados Unidos**. São Paulo: Perspectivas, v. 30, 151-175, 2006.

RIST, G. **The History of Development**. London: Zed Books, 1999.

ROBOCK, H. Stefan. **Brazil's developing northeast: a study of regional planning and foreign aid**. Washington, D.C. : Brookings Institution, 1963

ROETT, R. **The Politics of Foreign Aid in the Brazilian Northeast**. Nashville, Tenn: Vanderbilt University Press, 1972.

ROSTOW, Walt. **Etapas do desenvolvimento econômico: (um manifesto não-comunista)**. 2. ed. - Rio de Janeiro: Zahar 1964.

SANTOS FILHO, Onofre dos. Desenvolvimento e Modernização: Instituições Internacionais e Fluxos Transnacionais. In: **Apresentação Power Point - Temas em Relações Internacionais**. Belo Horizonte: Departamento das Relações

Internacionais, 2007.

SCHLESINGER JR. The Alliance for Progress: A Retrospective. In: HELLMAN, R. G. & ROSENBAUM, H. J. (eds.). **Latin America: The Search for a New International Role**. New York : J. Wiley, 1975.

SOUZA, Letícia Carvalho de. **Modelo de sujeito internacional e expansão da sociedade de estados**: um estudo compreensivo da atuação da ONU nos processos de construção de novos estados nacionais soberanos. 2007. 150p. Projeto de pesquisa - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Curso de Relações Internacionais.

SZTOMPKA, Piotr. **A Sociologia da mudança social**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

TAVARES, M.C., **Auge e Declínio do Processo de Substituição de Importações no Brasil**, in: *Da Substituição de Importações ao Capitalismo Financeiro*, Rio de Janeiro: Zahar, 1972.

VALLADARES, Licia do Prado (Org.). **A Invenção da Favela**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2005.

WALKER, R. B. J. **Inside/outside**: international relations as political theory. Cambridge: Cambridge University, 1993. 233p.

## Anexos

### Anexo 1.

#### O Acordo do Nordeste

No. 6391

---

**UNITED STATES OF AMERICA  
and  
BRAZIL**

**Agreement (with exchange of letters) on the cooperation of  
the Government of the United States of America for the  
promotion of economic and social development in  
the Brazilian Northeast. Signed at Washington, on  
13 April 1962**

*Official texts : English and Portuguese.*

*Registered by the United States of America on 28 November 1962.*

---

**ÉTATS-UNIS D'AMÉRIQUE  
et  
BRÉSIL**

**Accord (avec échange de lettres) en vue d'une coopération  
du Gouvernement des États-Unis d'Amérique au déve-  
loppement économique et social du Nord-Est brésilien.  
Signé à Washington, le 13 avril 1962**

*Textes officiels anglais et portugais.*

*Enregistré par les États-Unis d'Amérique le 28 novembre 1962.*

[PORTUGUESE TEXT — TEXTE PORTUGAIS]

Nº 6391. ACÔRDO ENTRE O GOVÊRNO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA E O GOVÊRNO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL SÔBRE A COOPERAÇÃO DO GOVÊRNO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA PARA A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO NORDESTE BRASILEIRO

CONSIDERANDO que o Govêrno dos Estados Unidos do Brasil reconheceu ser a melhoria das precárias condições econômicas e sociais do Nordeste brasileiro um problema urgente, exigindo atendimento prioritário, através tanto de medidas imediatas quanto de programa de desenvolvimento alongo prazo ; e que tomou providências importantes para solucioná-lo, pela criação de um órgão, a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste SUDENE, à qual foi atribuída a coordenação dos programas brasileiros para o Nordeste, que elaborou um Plano Diretor, aprovado pelo Congresso brasileiro, e à qual foram distribuídos recursos financeiros iniciais pelo Govêrno dos Estados Unidos do Brasil ;

CONSIDERANDO que o Govêrno dos Estados Unidos da América participa do ponto de vista do Govêrno dos Estados Unidos do Brasil de que os problemas do Nordeste requerem atendimento urgente e enviou ao Brasil um grupo de estudos que examinou os problemas do Nordeste e apresentou ao Govêrno norte-americano um relatório que contém recomendações sôbre assistência técnica e financeira, destinadas a colaborar na solução daqueles problemas, e está preparado para apoiar os esforços do Govêrno dos Estados Unidos do Brasil no Nordeste através de medidas baseadas em algumas daquelas recomendações ;

CONSIDERANDO que tal cooperação, combinando os esforços de auto-ajuda e as medidas de reforma empreendidas pelo Govêrno dos Estados Unidos do Brasil, com a assistência econômica, técnica e congênere do Govêrno dos Estados Unidos da América, contribuirá diretamente para promover os objetivos da Carta de Punta del Este e constituirá importante passo na realização da Aliança para o Progresso ;

ASSIM SENDO, o Govêrno dos Estados Unidos da América e o Govêrno dos Estados Unidos do Brasil, pelo presente instrumento, concordam no seguinte :

*Artigo I*

## PROGRAMAS

De acôrdo com os artigos III e IV o Govêrno dos Estados Unidos da América suplementará os esforços do Govêrno dos Estados Unidos do Brasil em :

A. Executar um programa de projetos de ação imediata destinado a obter resultados rápidos na satisfação de algumas das mais urgentes necessidades do povo do Nordeste do Brasil. Tais projetos, destinados a produzir benefícios imediatos, são do tipo incluído no relatório do grupo de estudos ou no Plano Diretor da SUDENE, ou que possam vir a ser mutuamente acordados. Estima-se que êsses projetos deverão requerer dispêndios no montante do equivalente a aproximadamente US\$58,000,000 ou o equivalente a aproximadamente CR\$18.400.000.000, de fontes brasileiras e externas.

B. Promover, ao mesmo tempo, o financiamento dos dois primeiros anos dos projetos de desenvolvimento a longo prazo para os anos 1962-1966, destinados a aumentar fundamentalmente, a capacidade do Nordeste e de seus residentes de alcançar mais elevado nível de padrão de vida, bem como intensificar a integração econômica do Nordeste com o restante do Brasil. O objetivo dêsses projetos, os quais serão do tipo incluído no relatório do grupo de estudos ou no Plano Diretor da SUDENE, ou que possam vir a ser mutuamente acordados, será alcançado através de medidas tais como o combate à seca, pelo melhor emprêgo dos suprimentos de água existentes no interior ; o melhoramento das estradas ; o desenvolvimento da energia elétrica ; a expansão da educação primária e profissional ; saúde e saneamento ; a assistência à produção agrícola, sua comercialização e distribuição, e à produção pesqueira, assim como através de estudos e pesquisas relativos aos recursos potenciais da região. Estima-se que êsses projetos deverão requerer dispêndios a longo prazo, no montante do equivalente a aproximadamente US\$692,000,000, ou o equivalente a aproximadamente CR\$220.000.000.000, de fontes brasileiras e externas. Além disto, contemplam-se ainda atividades tendentes a promover o desenvolvimento acelerado das regiões adjacentes ao Nordeste, de modo a criar oportunidades econômicas para o povo do Nordeste. Estimam-se as despesas para os primeiros dois anos (1962-1963) em um montante equivalente a aproximadamente US\$216,000,000, ou o equivalente a aproximadamente CR\$68.700.000.000, de fontes brasileiras e externas.

*Artigo II*

## ADMINISTRAÇÃO

Os dois Govêrnos reconhecem que a cooperação efetiva na administração dêsses projetos requer nítida determinação das responsabilidades de coordenação e de operação de ambas as partes. Consequentemente,

A. O Governo dos Estados Unidos da América designa a Agência para o Desenvolvimento Internacional USAID como executora de suas responsabilidades nesses projetos e com essa finalidade estabelecerá um escritório especial no Nordeste, provido do pessoal e das facilidades necessárias. A USAID poderá assinar acordos com a SUDENE, ou com outras repartições ou órgãos apropriados, relativos a projetos específicos, em conformidade com os regulamentos aplicáveis.

B. O Governo dos Estados Unidos do Brasil será representado pela SUDENE, nos termos da Lei Nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959 e da Lei Nº 3.996,<sup>1</sup> de 15 de janeiro de 1962. Na coordenação de programas no Nordeste brasileiro, nos termos dessa legislação e correlata, a SUDENE está autorizada a concluir acordos sobre projetos e outros, inclusive sobre empréstimos, destinados à execução de projetos específicos. As atividades compreendidas nesses projetos poderão ser administradas pela SUDENE ou por qualquer outra repartição ou órgão, escolhido por mútuo acordo. Naqueles casos que fôrem indicados pelo Governo dos Estados Unidos do Brasil, outras repartições poderão ser autorizadas a concluir acordos sobre projetos, ou outros, nos termos do presente Acôrdo, diretamente com a USAID, e ser autorizadas a receber empréstimo ou donativos.

### Artigo III

#### PROJETOS DE AÇÃO IMEDIATA

Com o propósito de efetivar os projetos de ação imediata e na dependência de acôrdo mútuo sobre projetos específicos que satisfaçam as exigências da legislação e dos regulamentos aplicáveis de ambos os países :

A. O Governo dos Estados Unidos da América concorda em fornecer, para o custeio de tais projetos, montante que não exceda US\$33,000,000 ou seu equivalente em cruzeiros ; dêsse total, parcela não excedente de US\$14,670,000 será suprida em donativos ou empréstimos em dólares, e o restante, estimado no equivalente a US\$18,330,000, em donativos ou empréstimos em cruzeiros decorrentes de Acordos sobre Produtos Agrícolas entre os dois Governos, desde que fundos decorrentes de tais acordos estejam disponíveis.

B. O Governo dos Estados Unidos do Brasil concorda :

1. Em prover, de fontes federais, estaduais e municipais, o montante mínimo de CR\$7.950.000.000 para o custeio de tais projetos acrescido das verbas adicionais que sejam necessárias para assegurar a sua conclusão.

2. Em assegurar a distribuição à SUDENE, ou a outras repartições ou órgãos apropriados, dos cruzeiros disponíveis para donativos e empréstimos em

<sup>1</sup> According to the information provided by the United States of America this number should read "3995".

D'après les indications fournies par les États-Unis d'Amérique, il convient de lire « 3995 ».

decorrência dos Acordos sobre Produtos Agrícolas entre os dois Governos, nos montantes requeridos por tais projetos, conforme estimado no Parágrafo III-A acima.

3. Em garantir o reembolso do principal e o pagamento dos juros de todos os empréstimos concedidos pelo Governo dos Estados Unidos da América nos termos do presente Acôrdo.

4. Em empregar seus melhores esforços para assegurar à SUDENE e a outras repartições e órgãos apropriados legislação adequada, fundos e autoridade administrativa para executar seus encargos nos projetos de ação imediata.

#### *Artigo IV*

##### INÍCIO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO A LONGO PRAZO

Com a finalidade de prover recursos para os primeiros dois anos de atividade dos projetos de desenvolvimento econômico a longo prazo e na dependência de acôrdo mútuo sobre projetos específicos que satisfaçam as exigências da legislação e dos regulamentos aplicáveis de ambos os países, os dois Governos concordam em financiar os custos de tais projetos no decurso dos anos civis de 1962 e 1963, da seguinte forma :

A. O Governo dos Estados Unidos da América concorda em prover montante não excedente de US\$98,000,000 ou seu equivalente em cruzeiros para o custeio de tais projetos de desenvolvimento, durante o referido período, sujeito a aprovação de verbas pelo Congresso e à disponibilidade de tais fundos. Dêsse total, parcela não excedente de US\$62,000,000 será suprida na forma de donativos ou empréstimos em dólares, e o restante, estimado num equivalente a US\$36,000,000, em donativos ou empréstimos em cruzeiros decorrentes de Acordos sobre Produtos Agrícolas que possam vir a ser concluídos entre os dois Governos, desde que fundos decorrentes de tais acordos estejam disponíveis.

B. O Governo dos Estados Unidos do Brasil concorda :

1. Em prover, de fontes federais, estaduais e municipais, o montante mínimo de CR\$37.500.000.000 para os objetivos de tais projetos acrescido das verbas adicionais que sejam necessárias para assegurar a sua conclusão, desde que sejam aprovadas pelo Congresso brasileiro.

2. Em assegurar a distribuição à SUDENE, ou a outras repartições ou órgãos apropriados, dos cruzeiros disponíveis para donativos e empréstimos em decorrência de Acordos sobre Produtos Agrícolas entre os dois governos, nos montantes exigidos por tais projetos, conforme estimados no Parágrafo IV-A acima.

3. Em garantir o reembolso do principal e o pagamento dos juros de todos os empréstimos concedidos pelo Governo dos Estados Unidos da América nos termos dêste Acôrdo.

4. Em empregar seus melhores esforços para assegurar à SUDENE e a outras repartições e órgãos apropriados legislação adequada, fundos e autoridade administrativa para executar seus encargos decorrentes desses projetos.

C. O Governo dos Estados Unidos do Brasil manterá o Governo dos Estados Unidos da América informado das atividades promotoras de desenvolvimento no Nordeste, inclusive as relativas à assistência econômica e técnica. O Governo dos Estados Unidos da América cooperará com o Governo dos Estados Unidos do Brasil no sentido de obter e aumentar o interesse de outras nações amigas e de organismos internacionais em participar de programas para o Nordeste do Brasil, empregando, para tais fins, o mecanismo do Comité de Assistência ao Desenvolvimento da Organização de Cooperação Econômica e Desenvolvimento, assim como outros meios. Os dois Governos manter-se-ão mutuamente informados do andamento de tais conversações, levando-as em consideração no desenvolvimento ulterior dos programas descritos no presente Acôrdo.

#### *Artigo V*

##### CONCLUSÃO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO A LONGO PRAZO

Cada um dos dois Governos considerará, doravante, sua participação no financiamento de projetos de desenvolvimento a longo prazo para períodos subsequentes ao mencionado no Artigo IV. Nessa consideração, os dois Governos levarão em conta :

- (a) a obtenção de resultados satisfatórios nos dois primeiros anos ;
- (b) o estabelecimento, no programa nacional de desenvolvimento do Brasil, de prioridade adequada para o Nordeste, atendendo devidamente aos recursos totais que se esperam disponíveis, assim como às necessidades e planos de outras regiões do Brasil, e
- (c) a execução do programa brasileiro de recuperação financeira, que visa a conter o custo de vida e a assegurar um rápido ritmo de crescimento econômico e desenvolvimento social, no contexto de uma economia equilibrada, e a realização de outras reformas econômicas e institucionais necessárias ao êxito do esforço nacional de desenvolvimento contemplado na Carta de Punta del Este.

#### *Artigo VI*

##### ENTRADA EM VIGOR E RELAÇÃO COM ACÔRDO EXISTENTE

O presente Acôrdo entrará em vigor na data de sua assinatura pelos dois Governos e permanecerá vigente até noventa dias após a data de comunicação pela qual qualquer dos dois Governos dê ao outro notificação escrita de sua intenção de terminá-lo. O presente Acôrdo suplementará o Acôrdo relativo a cooperação técnica concluído,

por troca de notas assinadas no Rio de Janeiro, em 12<sup>1</sup> de dezembro de 1950 e, posteriormente, emendado e suplementado, ou qualquer Acôrdo Geral que substitua aquele acôrdo, e as cláusulas de qualquer desses acordos se aplicarão às atividades contempladas no presente Acôrdo exceto no que tiverem sido especificamente modificadas neste Acôrdo.

Feito em Washington, em dois exemplares, igualmente autênticos, nas línguas inglesa e portuguesa, aos treze dias do mês de Abril de 1962.

Pelo Govêrno dos Estados Unidos da América :  
Dean RUSK

Pelo Govêrno dos Estados Unidos do Brasil :  
San Tiago DANTAS

<sup>1</sup> According to the information provided by the United States of America this date should read "19".

D'après les indications fournies par les États-Unis d'Amérique il convient de lire « 19 ».